



L E I N.º 3.418, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS NAS “BOCAS DE CAIXA” E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Ficam obrigadas todas as Agências Bancárias e instituições financeiras do Município de Angra dos Reis, instalar biombos nas “bocas de caixa” e nos caixas eletrônicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o “caput” desta Lei tem como objetivo impossibilitar a visão do público em geral a qualquer tipo de operação executada pelo cliente.

Art. 2º As agências bancárias e instituições financeiras que infringirem a Lei ficarão sujeitas a penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

McRabha
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO EM 130

FOLHA Nº 320 DE 06/11/15

[Assinatura]

Registrado a(s) folha(s): 021
Livro nº 061 em 06 de novembro de 2015
Publicado no Boletim Oficial nº 594
em 13 de novembro de 2015

Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138